



*Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu*

**EXCELESTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL, RELATOR DA  
REPRESENTAÇÃO N° 015/2019 NO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Processo nº 14/2019  
Representação nº 15/2019

Márcio Tadeu Anhaia de Lemos, eleito Deputado Federal pelo Partido Social Liberal do Estado de São Paulo, portador do CPF nº [REDACTED] com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 756, anexo IV, CEP: 70.160-900 nos autos da Representação nº 15/2019, movida pelo Partido dos Trabalhadores, com fulcro no Art. 5º, LV, e Art 53, ambos da Constituição Federal, cc com art. 231 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, venho apresentar,

**DEFESA FINAL**

Ao expresso teor da Representação nº 15/2019 apresentada pelo Partido dos Trabalhadores, em suposta prática de atos em tese atentatórios ao decoro parlamentar, pelas razões de fato e de direito que passamos a aduzir:

**I-RESUMO DOS FATOS**

Versam os presentes autos acerca de processo ético disciplinar junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados a fim de apurar suposta conduta apontada como incompatível com o decoro parlamentar, formulada pelo Partido dos Trabalhadores contra o Deputado Federal Coronel Tadeu-PSL/SP.

Narra a exordial que o Representado, ora Defendente, que com atos de "extrema violência, praticou manifestação racista de ódio contra a população negra" em exposição na Câmara dos Deputados no mês da consciência negra.

Dizem os representantes, que a conduta do representado desrespeita a Constituição da República, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de configurar, em tese, crime de racismo, tudo a convolar em quebra de decoro parlamentar.

Postulam os Representantes, em conclusão da peça de ingresso, pelo recebimento da denúncia e a instauração do Processo Disciplinar, com a procedência da inicial e posterior condenação do Deputado.

O processo no meu entender não deve merecer prosperar por esse colegiado, tendo em vista os verdadeiros fatos que irei expor devendo ser promovido a absolvição desse representado.

Em 19 de novembro de 2019, ao circular pelo corredor de exposição da Câmara, me deparei com uma bela exposição a cerca do dia e semana da Consciência Negra mas me deparei também com um quadro contendo uma charge em que; um cidadão



*Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu*

negro, supostamente um bandido algemado, caído no chão aparentemente morto, e tal morte é atribuída a um policial, responsabilizando as corporações policiais por genocídio de negros.

Ocorre que, desde 1982 sirvo a Polícia Militar do Estado de São Paulo e, por muitos anos vivi a serviço da segurança pública, sei bem como é árdua a tarefa de defender a sociedade, combater o crime, sobreviver aos riscos da profissão e voltar vivo para casa.

Sob este prisma, entendo ser inadmissível tamanha ofensa aos policiais, aquele quadro exposto no corredor da casa da democracia, que acredito ser a casa de todos.

Retirei o quadro da parede e em direção à sala da Presidência da Casa caminhei, quando fui abordado por pessoas que passaram a me agredir, no tumulto, decidi intempestivamente quebrar o quadro, largando ao chão.

Sabemos que o quadro e esse fato foram objeto de discussão calorosa no plenário durante alguns dias, inclusive, vários parlamentares com o mesmo entendimento que o meu, manifestaram apoio e repúdio a imagem da charge.

Portanto, ressaltei por diversas vezes que "Policiais são heróis! E não assassinos!", merecem respeito e valorização, tal quadro jamais deveria ser autorizado a compor a exposição, uma vez que não se devem homenagear uns, enquanto ofendem-se outros.

Deste modo é inequívoco que atribuir crimes as corporações de segurança pública, é de fato o verdadeiro crime, tipificados pelo Código Penal, sendo crime de Calunia art. 138 e Difamação art. 139.

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º – Na mesma pena incide quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º – É punível a calúnia contra os mortos. Exceção da verdade

§ 3º – Admite-se a prova da verdade, salvo:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorribel;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº 1 do art. 141;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorribel.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único – A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

A retirada do quadro foi para corrigir um grande erro de ofensa aos policiais e jamais houve a intenção de praticar racismo ou qualquer ato alegado na representação. As agressões que sofri essas sim foram inadmissíveis. Em nenhum momento agredi quem quer que seja e tentei a todo custo o diálogo o que não ocorreu.

Insta salientar que, temos um grande número de policiais negros nas corporações policiais e que tal acusação de racismo é infundada e vaga.

Inobstante, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não pode aceitar ser utilizado para fins escusos, onde alguns buscam se utilizar desta Comissão a fim de imputar falsas acusações, com informações distorcidas e fantasiosas em relação à verdade dos fatos.

As fotos anexadas à denúncia, usadas para demonstrar possível comemoração e cumprimentos de outros deputados retrata uma articulação inverídica, montagens tendenciosas, preparadas para distorcer os fatos.

Ação orquestrada de forma inescrupulosa, a fim manipular os fatos e a opinião pública para caminho diverso daquele percorrido pela verdade dos acontecimentos.



## II- DAS PRELIMINARES - DA INÉPCIA DA INICIAL

Como feito da Defesa Previa anteriormente e juntada aos autos, afirmei que a peça exordial submetida a descritivo desse Relator e Colegiado do Conselho de Ética, não goza dos requisitos mínimos necessários ao seu juízo de admissibilidade, na medida em que as imputações trazidas são vagas, distorcidas e genéricas e, continuam sendo.

Tenta-se atribuir irregularidades ao exercício do meu mandato, sem sequer demonstrar na inicial acusatória, nem no suposto material que acompanha qualquer fato objetivo, ilícito, capaz de caracterizar minimamente, nem com muito esforço argumentativo, uma infração ética.

**Tal Representação, em sua essência, aduz disputas políticas travadas, democraticamente, no Parlamento e na sociedade brasileira** (grifos meus). O partido político Representante e seus parlamentares demonstram cabalmente no cotidiano, a intenção de tumultuar os trabalhos no parlamento, utilizando o victimismo como forma de segregação da sociedade, rebaixando o nível de debates e atuação no Parlamento.

Deste modo, um órgão colegiado de tamanha respeitabilidade não pode e não deve compactuar com este tipo de conduta. Não houve, portanto, qualquer crime por ato atentatório ao decoro que possa ensejar o recebimento e processamento de procedimento disciplinar, conforme requerido na peça vestibular.

Nessa perspectiva, esse processo deve se endereçar à absolvição e ao arquivamento.

## III- DO DIREITO

### A- DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

A imunidade parlamentar não foi criada originariamente pelo direito pário, foram formuladas na Inglaterra, com a finalidade de impedir punições a parlamentares por expressões, opiniões ou palavras proferidas no exercício do mandato.

Tem como pressuposto a proteção das instituições para o exercício da função representativa do povo, bem como o fortalecimento do Poder Legislativo ante os Poderes Executivo e Judiciário.

No Brasil a imunidade parlamentar se encontra presente desde a primeira Constituição de 1824, que tornava inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, e bem como garantia que os congressistas não poderiam ser presos nem processados criminalmente sem prévia licença da Casa de origem, salvo em flagrante de crime inafiançável. A Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu artigo 53, consagrou a imunidade material dos parlamentares, afastando qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa/disciplinar que decorram de seus votos, palavras ou opiniões no exercício de seu mandato.

Em suma, a imunidade parlamentar me garante como Representante que eu não sofrerá nenhum tipo de sanção disciplinar ou de responsabilidade política, não podendo ser punido por meus posicionamentos, visto que o parlamentar está coberto pelo princípio da liberdade de



*Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu*

fala e pensamentos.

ART 53- Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e voto.

Na mesma esteira, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em consonância com a regra constitucional, estabelece:

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Esta prerrogativa advém da necessidade de assegurar ao parlamentar a mais ampla liberdade, autonomia e independência no exercício de suas funções, notadamente em seus discursos e opiniões, sendo o uso da palavra pressuposto da democracia. Tal garantia é reconhecida de forma unânime pelo **EG Supremo Tribunal Federal**, guardião da nossa carta constitucional, nas mais diversas oportunidades em que foi provocado provocado.

"EMENTA : DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA-CRIME. CALÚNIA. DIFAMAÇÃO. DECLARAÇÕES PRESTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONGRESSO NACIONAL. SENADOR DA REPÚBLICA. IMUN IDA DE MATERIAL ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DA INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA PELA CONFIGURAÇÃO DE EXCLUDENTE DEILICITUDE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. 1. A imunidade material, consagrada no art. 53 da Constituição da República, tem a sua definição pela opinião exarada, protegendo-se o exercício do mandato parlamentar. Sua razão jurídica é a garantia da independência do congressista. 2. Os atos imputados ao querelado teria m sido praticados dentro do Congresso Nacional. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, quando as declarações do parlamentar são proferidas dentro do Congresso Nacional, a imunidade material incide de forma absoluta. 4. Excludente de ilicitude configurada. 5. Em casos como o presente, no qual as eventuais manifestações ofensivas estão resguardadas pela imunidade material, admite-se que o relator, monocraticamente, rejeite a queixa-crime. 6. Negado provimento ao agravo regimental". Pet 7634 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG. NA PETIÇÃ. Relator(a): Mi n. CÁRMEN LÚCIA  
"EMENTA AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A QUEIXA CRIME. CRIMES CONTRA A HONRA. OFENSAS PROFERIDAS EM ENTREVISTA RADIODÔNICA POR PARLAMENTAR FEDERAL. CALÚNIA. AUSÊNCIA DE RELATO ESPECÍFICO. ATIPICIDADE. DIFAMAÇÃO. DISCURSO OFENSIVO PROFERIDO EM CONTEXTO POLÍTICO DE RIVALDADE ENTRE AS PARTES. IMUNIDADE MATERIAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O crime de calúnia exige narrativa de fato específico direcionada à pessoa determinada. 2. Apesar de lamentáveis e tradutoras de falta de civilidade em relações que se almejam de respeito e tolerância em



*Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu*

material em discurso ofensivo proferido por parlamentar em contexto de antagonismo político.  
3.Agravio regimental conhecido e não provido." Pet 7107 Agr/DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NA PETIÇÃO Relator(a): Min. ROSA WEBER

"E M E N T A: QUEIXA-CRIME – ALEGAÇÃO DE OFENSA À INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO

MORAL DO ORA AGRAVANTE, QUE É CONGRESSISTA – DELITO CONTRA A HONRA SUPOSTAMENTE COMETIDO EM ACALORADO DEBATE NO RECINTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXAME DE DETERMINADA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA – SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "TRIBUNA PARLAMENTAR" – CONCEITO AMPLO E ABRANGENTE DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES NO RECINTO OU NO INTERIOR DAS CASAS LEGISLATIVAS – PRECEDENTES

HIPÓTESE DE INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL PLENA (CF, ART . 53, "CAPUT") – O "TELOS" DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR MATERIAL , QUE SE QUALIFICA COMO CAUSA DESCARACTERIZADORA DA PRÓPRIA TIPICIDADE PENAL DA CONDUTA DO CONGRESSISTA EM TEMA DE DELITOS CONTRA A HONRA – MAGISTÉRIO DOCTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL – INADMISSIBILIDADE, NO CASO, DA PRETENDIDA PERSECUÇÃO PENAL POR CRIMES CONTRA A HONRA, EM FACE DA INVOLABILIDADE CONSTITUCIONAL QUE AMPARA OS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL – PARECER DA PROCURADORA -GERAL DA REPÚBLICA , COMO "CUSTOS LEGIS", PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO ACOLHIMENTO DESSA PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL A INVOLABILIDADE COMO OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL À RESPONSABILIZAÇÃO

PENAL E/OU CIVIL DO CONGRESSISTA – DOCTRINA E PRECEDENTES – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. – A garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, "caput") – que representa instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo – protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercício do ofício legislativo, ainda que produzidas fora do recinto do Congresso Nacional (RTJ 131/ 1039 – RTJ 135/509 – RT 648/318, v.g), ou, com maior razão, nas hipóteses em que suas manifestações tenham sido proferidas no âmbito da própria Casa Legislativa. Precedentes . – A cláusula da inviolabilidade parlamentar qualifica-se como. Causa de exclusão constitucional da tipicidade penal da conduta do congressista em tema de delitos contra a honra, afastando, por isso mesmo, a própria natureza delituosa do comportamento em que tenha ele incidido . Doctrina. Precedentes . – O direito fundamental do congressista à inviolabilidade



*Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu*

nte da Câmara dos Deputados ou do Senado da República por suas palavras, opiniões e votos, especialmente quando manifestadas, "in officio" ou "propter officium", no recinto das respectivas Casas do Congresso Nacional. Significado amplo da locução "Tribuna do Parlamento". Precedentes.

– Incidência, no caso, da garantia da imunidade parlamentar material em favor do congressista, ora agravado, acusado de delitos contra a honra do querelante, ora agravante." Pet 5626 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

AG.REG. NA PETIÇÃO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO  
"DECLARAÇÕES CARÁTER

DISCRIMINATÓRIO

INEXISTÊNCIA. Declarações desprovidas da finalidade de repressão, dominação, supressão ou eliminação não se investem de caráter discriminatório, sendo insuscetíveis a caracterizarem o crime previsto no artigo 20, cabeça, da Lei nº 7.716/1989.

DENÚNCIA – IMUNIDADE PARLAMENTAR ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

– INCIDÊNCIA. A imunidade parlamentar pressupõe conexão de causalidade com o exercício do mandato. Declarações proferidas em razão do cargo de Deputado Federal encontram-se cobertas pela imunidade material." Inq. 4694 / DF - DISTRITO FEDERAL INQUÉRITO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO



*Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu*

Vejamos, se a Constituição Federal confere ao parlamentar a liberdade de expor suas opiniões, sem o receio de ser tolhido e punido por isso, não será o partidopolítico representante que o fará, de forma inadequada e descabida.

Compulsando os termos da exordial, verifica-se que eu poderia aqui encerrar minha tese defensiva, com o fundamento de ter atuado sob o manto da imunidade material parlamentar, que por si só seria suficiente para afastar a frágil pretensão, ensejando, por conseguinte seu arquivamento.

Tenho o Direito de expor meu ponto de vista e emitir opiniões sobre episódio/fatos. Cabendo a mim, dentro das prerrogativas que me são atribuídas, fazer juízo de valor e enquadrá-lo.

**B - DA INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ATÍPICIDADE DA CONDUTA**

O mandato parlamentar e a dignidade do seu ocupante devem ser preservados integralmente, de forma que representações desta natureza não podem ser acolhidas a qualquer preço, sob pena da banalização do instituto do decoro parlamentar. A minha atuação se deu, conforme acima apontado, dentro dos padrões éticos. Não houve por minha parte qualquer conduta atentatória à dignidade do meu mandato. Note-se que o artigo 244 do Regimento Interno é cristalino ao conceituar o que seria a falta de decoro, passível de processo disciplinar.

No caso em tela, nota-se que os fundamentos trazidos na peça vestibular são rasos e carentes minimamente de elementos mínimos capazes de mobilizar na Câmara dos Deputados para qualquer investigação desta natureza.

A representação protocolada pelo PT requer que eu como Representado perca meu mandato, fundamentando no art. 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:  
I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, 1º);

Como já abordado, na condição de parlamentar possuo liberdade de opiniões, palavras e votos, apenas agi, de modo a expressar minha opinião e corrigir uma injustiça com um grupo, uma corporação inteira, que estava sendo caluniada e difamada, como genocidas, pelo tal cartaz. Por qual razão estaria sendo acusado de racista, e abusando de minhas prerrogativas? Com a devida *vénia*, entendo que esse processo está mitigando o instituto da imunidade parlamentar e, mais ainda, está extirpando dos Deputados o direito de livre manifestação. Reflito que está ocorrendo uma afronta imensurável à democracia que sustenta o parlamento brasileiro.

Deste modo, diante da acusação descabida e infundada de racismo, não configurar violação ao decoro, ao revés, estando em consonância com a atividade como Deputado ao expressar minha opinião, configuram-se atípicos os termos da exordial formulada, que já deveria ser declarada inepta e carente de justa causa, por conseguinte deveria ter sido arquivada de plano.

Cabe salientar que logo após os fatos, diversos deputados federais reunidos na sala do Presidente da Casa se reuniram e houve a retratação de ambos os lados em relação aos fatos.

Já no ano de 2021, decorridos mais de 12 meses dos acontecimentos, novamente em público me retratei como pode ser observado nas matérias que estão anexas.



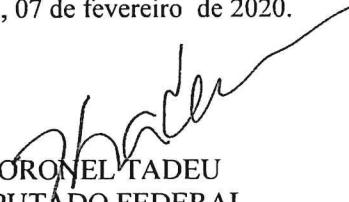
*Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal  
Coronel Tadeu*

#### **IV- DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Portanto, procurei demonstrar em parte desta manifestação, a inviolabilidade parlamentar é apanágio irrefutável do livre exercício do Poder Legislativo por parte dos representantes eleitos pelo voto popular. É o nosso dever, nós parlamentares, defendemos até o último resquício dessa inviolabilidade.

À luz de todo o exposto, requeiro a Vossa Excelência a absolvição, por conseguinte seu arquivamento, uma vez que estão ausentes elementos imprescindíveis, dentre eles a atipicidade da conduta, tudo isso amparado pelo manto da imunidade material absoluta.

Termos em que pede deferimento.  
Brasília , 07 de fevereiro de 2020.

  
CORONEL TADEU  
DEPUTADO FEDERAL

FOUCA DE SÃO PAULO

DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

# 'Peço desculpas', diz deputado que quebrou placa sobre Dia da Consciência Negra na Câmara

Pedido se dá após Conselho de Ética aprovar continuidade de processo disciplinar contra parlamentar

- Salvar para ler depois

SALVAR ARTIGOS

26.fev.2021 às 9h57

Após o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados aprovar na quinta-feira (26) a continuidade do processo disciplinar contra o deputado Coronel Tadeu (PSL-SP), ele pediu desculpa por ter quebrado, em 2019, uma placa com charge de uma exposição em [homenagem ao Dia da Consciência](#).

O deputado foi parar no Conselho após o Partido dos Trabalhadores (PT) apresentar contra ele pela quebra da charge do cartunista Latuff. A peça mostrava um policial com uma arma nas mãos se afastando após atirar em um jovem algemado. À época, a atitude foi rechaçada por diversos parlamentares e [pelo próprio cartunista](#).

“Peço desculpas em ter excedido em minhas atitudes”, diz agora o deputado.

Ao se desculpar, Coronel Tadeu afirma que se excedeu pelo fato da charge associar a Polícia Militar, corporação da qual ele faz parte, ao genocídio de negros. Para ele, seria cruel generalizar que a polícia é violenta. “E aqui repito, excedi no meu comportamento, mas destaco que erros referentes às atividades profissionais não podem ser generalizadas”, diz ele.



Deputado Coronel Tadeu (PSL-SP) participa de programa na Câmara sobre pacote anticrime. - Luis Macedo/Câmara dos Deputado

# 'Peço desculpas', diz deputado que quebrou placa sobre Dia da Consciência Negra na Câmara

O deputado, que quebrou a placa em 2019, pediu desculpas após passar pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados

JBr

Por Redação Jornal de Brasília

26/02/2021 2h03

[Facebook](#)[Twitter](#)[WhatsApp](#)[E-mail](#)[Mais...](#)



**Camilla Mattoso**

**São Paulo, SP**

Após o Conselho de Ética da Câmara dos Deputados aprovar na quinta-feira (26) a continuidade do processo disciplinar contra ele, o deputado Coronel Tadeu (PSL-SP) pediu desculpa por ter quebrado, em 2019, uma placa com charge de uma exposição em homenagem ao Dia da Consciência.

O deputado foi parar no Conselho após o Partido dos Trabalhadores (PT) representar com ele pela quebra do cartunista Latuff. A peça mostrava um policial com uma arma nas mãos se afastando após atirar em um jovem algemado. À época, a atitude foi rechaçada por diversos parlamentares e pelo próprio cartunista.

"Peço desculpas em ter excedido em minhas atitudes", diz agora o deputado. Ao se desculpar, Coronel Tadeu afirma que se excedeu pelo fato da charge associar a Polícia Militar, corporação da qual ele faz parte, ao genocídio de negros. Para ele, seria cruel generalizar que a polícia é violenta. "E aqui repito, excedi no meu comportamento, mas destaco que erros referentes às atividades profissionais não podem ser generalizadas", diz ele.

## Conselho de Ética da Câmara aprova continuidade de processo sobre deputado Coronel Tadeu

Representação do PT acusa deputado de racismo e quebra de decoro. Em 2019, Tadeu quebrou placa de exposição sobre Dia da Consciência Negra. Nesta quarta, se disse arrependido.

Por **Luiz Felipe Barbiéri**, G1 — Brasília

24/02/2021 18h21 Atualizado há 3 semanas



O deputado Coronel Tadeu (PSL-SP) — Foto: Michel Jesus/ Câmara dos Deputados

O Conselho de Ética da **Câmara dos Deputados** aprovou nesta quarta-feira (24), por 11 votos a 6, a continuidade do processo disciplinar relacionado ao deputado Coronel Tadeu (PSL-SP).

A representação contra Coronel Tadeu foi apresentada pelo PT. O partido acusa o deputado de racismo e quebra de decoro parlamentar.

Em 2019, o parlamentar **quebrou uma placa** em uma exposição na Câmara sobre o Dia Nacional da Consciência Negra.

A placa **continha o título "O genocídio da população negra"** e exibia o desenho de um policial com um revólver na mão e um jovem caído no chão.

Nesta sexta-feira (26) o deputado pediu, em nota (**leia íntegra mais abaixo**), desculpas "por ter expressado" sua "revolta daquela forma". Disse ainda que não agiu com preconceito, mas, sim, "impulsionado pelo calor da emoção".

"Não agi com preconceito, seja ele de qualquer linha, ao retirar o quadro e quebrar. Agi, sim, impulsionado pelo calor da emoção, de após 30 anos servindo à população, onde em minha formação jurei dar a vida ao próximo, se preciso for, ver ali a imagem da instituição militar ligada ao crime", disse.

**Relembre o caso no vídeo abaixo:**



Deputado do PSL quebra placa que cita genocídio negro

## Argumentos

O PT afirma que o deputado praticou ato de racismo. Argumenta também que a destruição da placa "reforça as estatísticas de uma cultura racista e de violência doméstica contra a população negra".

O deputado, por sua vez, diz que o ato dele estava protegido pela imunidade parlamentar e que as acusações são vagas e genéricas.

Durante a reunião do Conselho de Ética desta quarta, Tadeu afirmou que se arrependeu e exagerou no ato.

"Há uma grande possibilidade de se compensar esse ato, através do arrependimento. Através do arrependimento, até onde eu entendo, dos meus estudos religiosos, pode ser a página virada do que você era do que você realmente é", afirmou.

## Voto do relator

Em seu parecer, o relator considerou que o ato do deputado não estava resguardado pela imunidade parlamentar e sugeriu o prosseguimento das apurações.

"A imunidade material não autoriza o parlamentar a proferir palavras a respeito de qualquer coisa, e de qualquer um, tampouco a praticar atos em dissonância com a dignidade deste parlamento", afirmou o relator.

Com a continuidade das apurações, o deputado será notificado e terá 10 dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas.

## Integra da nota do deputado Coronel Tadeu (PSL-SP)

*"Estive diante de uma situação em que me excedi após observar um quadro que representava um rapaz negro, supostamente morto por disparo de um policial, associando à instituição Polícia Militar ao genocídio de negros.*

*Defendo sim que a liberdade de expressão deve ser garantida sempre, porém com respeito.*

*Não agi com preconceito, seja ele de qualquer linha, ao retirar o quadro e quebrar. Agi, sim, impulsionado pelo calor da emoção, de após 30 anos servindo à população, onde em minha formação jurei dar a vida ao próximo, se preciso for, ver ali a imagem da instituição militar ligada ao crime.*

*As polícias têm a finalidade constitucional de preservar a ordem pública, de proteger pessoas e o patrimônio, e realizar a investigação e repressão dos crimes, além do controle da violência.*

*Me senti extremamente ofendido em ver aquele desenho fazer a alusão ao mal. Ora, somos seres humanos, e temos famílias, e como explicamos isso aos nossos filhos? Esse meu sentimento de repúdio foi compartilhado e somado a milhões de irmãos de farda que se sentiram ofendidos.*

*E aqui eu repito, me excedi sim em meu comportamento. Mas destaco que erros referentes às atividades profissionais não podem ser generalizadas. Em todos os setores da sociedade temos indivíduos que não compactuam com o que foi jurado e se desvirtuam com seu papel dentro da sociedade, e assim, não julgamos os bons em razão dos maus profissionais. Por que então o fazemos com os policiais?*

*Não é possível generalizar que a polícia é violenta, pois apenas uma mínima, reitero, mínima, minoria se comporta assim. Seria cruel com os bons profissionais que estão 24 horas do dia à disposição da sociedade. Isso foi cruel. Não podemos rotular uma classe de heróis com base em indivíduos corrompidos.*

*Com isso, peço desculpas, por ter expressado minha revolta daquela forma".*